



Bruxelas, 19 de julho de 2023
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2023/0140(COD)**

11787/23
ADD 2 REV 1

CODEC 1355
INDEF 38
COPS 391
POLMIL 199
IND 385
MAP 38
COMPET 753

NOTA PONTO "I/A"

de: Secretariado-Geral do Conselho
para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho

Assunto: Projeto de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO
CONSELHO sobre o apoio à produção de munições (ASAP)
(primeira leitura)
– Adoção do ato legislativo
= Declarações

Declaração da Áustria, da Irlanda, do Luxemburgo e de Malta

A Áustria, a Irlanda, o Luxemburgo e Malta manifestam a sua preocupação quanto ao texto constante do considerando 35, no qual se afirma que o Banco Europeu de Investimento (BEI) deverá aumentar o seu apoio à indústria europeia de defesa e à contratação pública conjunta, para além do apoio já concedido para a dupla utilização, quando estes investimentos contribuam claramente para o cumprimento das prioridades da Bússola Estratégica. Não apoiaremos o reforço do apoio do Banco Europeu de Investimento para além do atual apoio à dupla utilização.

Declaração da Bélgica e da Estónia

A Bélgica e a Estónia congratulam-se com a ambiciosa iniciativa da Comissão de reforçar a produção de munições (em resposta à terceira vertente acordada pelo Conselho em 20 de março de 2023), com vista a acelerar a contratação conjunta e a entrega rápida das mesmas à Ucrânia.

Apoiamos plenamente a abordagem em duas vertentes (programação e regulamentação) proposta pela Comissão no regulamento apresentado sobre o apoio à produção de munições (ASAP).

Temos de nos empenhar no reforço da nossa capacidade de resposta e da nossa capacidade para apoiar a Ucrânia e, ao mesmo tempo, consideramos que importa aproveitar a existente janela de oportunidade, a fim de estimular e fortalecer a base tecnológica e industrial de defesa europeia (BTIDE) para cumprir os compromissos que todos assumimos.

Esta proposta é fundamental para aumentar a nossa assistência militar à Ucrânia e promover o desenvolvimento colaborativo de capacidades e a aquisição colaborativa, assegurando assim uma maior eficiência e maior eficácia através do aumento das economias de escala, reforçando simultaneamente a resiliência e a segurança do aprovisionamento da UE. As medidas incluídas na parte regulamentar da proposta destinadas a reduzir os estrangulamentos e a assegurar uma entrega rápida e um aprovisionamento seguro, bem como os componentes críticos, constituem elementos essenciais dessa abordagem.

Por conseguinte, convidamos a Presidência espanhola a continuar a explorar terreno comum para uma abordagem regulamentar tendo em vista a criação de futuros instrumentos.

Declaração da Grécia

A Grécia está empenhada no duplo objetivo de apoiar as Forças Armadas ucranianas e de reforçar as capacidades da indústria europeia de defesa. Apoiamos plenamente a adoção e a execução de iniciativas da UE destinadas a beneficiar a base tecnológica e industrial de defesa europeia e a reforçar a cooperação entre os Estados-Membros em matéria de defesa.

A Grécia considera que todas as iniciativas da UE no domínio da defesa devem continuar a ser plenamente compatíveis com os interesses de defesa e segurança dos Estados-Membros. Neste sentido, os instrumentos de política industrial relacionados com a defesa têm de respeitar as exigências da política comum de segurança e defesa e do título V do Tratado da União Europeia. Nas iniciativas de defesa, as preocupações em matéria de política industrial e de mercado não podem sobrepor-se aos princípios da política comum de segurança e defesa.

A Grécia recorda que o presente regulamento sobre o apoio à produção de munições (ASAP) é um instrumento de curto prazo destinado a apoiar, com caráter de urgência, o aumento da capacidade de produção de munições e mísseis pela indústria de defesa da UE, a fim de colmatar lacunas urgentes e críticas em termos de capacidades de defesa, sob condições e critérios específicos, determinados por circunstâncias específicas, nomeadamente as criadas pela resposta à atual agressão por parte da Rússia, e não cria, de modo algum, um precedente quanto à proposta de outros instrumentos no domínio das capacidades de defesa e às condições e critérios de aplicação dos mesmos, incluindo a definição de interesses de segurança e de defesa da União e dos seus Estados-Membros no caso de entidades controladas por um país terceiro não associado ou por uma entidade de um país terceiro não associado.

O pleno respeito do princípio das relações de boa vizinhança por parte de países terceiros continua a ser um fator crucial para a determinação dos interesses da União e dos Estados-Membros em matéria de segurança e defesa.
